

# Saneamento Básico, Dignidade da Pessoa Humana e Realização dos Valores Fundamentais

João Batista Damasceno<sup>1</sup>

## RESUMO

Nosso trabalho busca analisar as disposições constitucionais que tratam do direito à saúde no sentido próprio do termo, ou seja, no sentido da plena harmonia do indivíduo com seu meio, diversamente da ideia de saúde em contraposição à ausência de doença. Assim, a saúde é analisada como direito social e em diversas fases, desde a preservação para uma vida saudável.

Buscamos analisar a relação do saneamento básico com a saúde e tratamos aquele como condição para a existência desta.

Igualmente temos que a competência para o saneamento básico pode ser realizada em cooperação entre os entes federados, mas, diante das aglomerações urbanas, há de prevalecer o interesse regional sobre o interesse local, caso o ente estatal municipal não aquiesça atuar em conjunto com o ente regional.

Entendemos que saneamento básico, além de adequação ambiental, se insere no direito à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana, fundamento da República.

---

<sup>1</sup> Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Nova Iguaçu.

## 1. SAÚDE, DIREITO DE TODOS

Dispõe a Constituição da República no seu art. 6º, *caput*, que saúde é direito social, ao lado de educação, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados.

Por seu turno dispõe o art. 196 da mesma carta de princípios que:

*“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*  
(Brasil, 1988)

O texto constitucional que assegura direito à saúde diz que ela há de ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a reduzir os riscos de doença e agravamentos provocados pelas carências sociais de existência.

Por outro lado, a Constituição dispõe que o acesso à saúde há de ser universal, isto é, para todos e igualmente, seja para as ações e serviços destinados à sua promoção, à sua proteção ou à sua recuperação.

Daí é que se conclui que saúde não se contrapõe à doença e não se trata apenas com remédio e internações. É também cuidado com a saúde toda ação tendente a impedir o desequilíbrio socioambiental do indivíduo e a promover sua integração com o meio social no qual está inserido, no gozo da liberdade individual e no uso dos recursos disponíveis.

De acordo com a Organização das Nações Unidas/ONU, saúde é a situação de perfeito bem-estar físico, mental e social da pessoa. Tal conceito vem sendo criticado por sua limitação e o constituinte de 1988 não conceituou saúde. Apenas assegurou tratar-se de um direito.

O tema saúde, por indispensável à vida humana como requisito a sua dignidade, fundamento da República, é tratado em diversos momentos

na Constituição. No art. 6º, *caput*, supra-aludido é tratado como direito social; no inciso IV do art. 7º, ao tratar dos bens da vida a serem providos pelo salário mínimo prestado ao trabalhador, inclui-se o custeio da saúde; o art. 7º dispõe que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social e redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; o art. 23, ao dispor sobre a competência da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, determina que é comum a competência para cuidar da saúde e o art. 24 dispõe que é concorrente a competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Ao dispor sobre a competência dos Municípios, diz a Constituição no art. 30 que lhe compete “*prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população*” (BRASIL, 1988); o art. 34, VII, “e” dispõe que a União pode intervir nos Estados e Distrito Federal para garantir aplicação do mínimo exigido em serviços públicos de saúde. O art. 35, III assegura a mesma possibilidade dos Estados em relação aos municípios; o art. 167, III dispõe sobre vinculação de receita; o art. 194 dispõe que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde; o § 2º do art. 195 dispõe que a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde e o § 10 trata das transferências de recursos do SUS; do art. 196 ao 200 a Constituição da República trata da forma como se organiza o sistema de saúde, que é único e universal, ainda que garantida a atividade pela iniciativa privada.

Mas não se pode falar de saúde sem se falar de saneamento básico, questão candente e base para o desenvolvimento do equilíbrio socioambiental no qual o ser humano está inserido.

## **2. SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**

A falta de saneamento básico no Brasil tem gerado grandes problemas para a saúde do povo brasileiro. As consequências têm sido muito

graves para a qualidade de vida da população, principalmente da parcela mais empobrecida. Nas periferias, nas regiões interioranas e nos grandes centros populacionais, a falta de saneamento básico é problema central para a falta de saúde.

Grande parte das internações hospitalares de crianças e a própria mortalidade infantil decorre de falta de saneamento básico. O jornal *Folha de S. Paulo* de 17 de dezembro de 1999 noticiou que 29 pessoas morrem no Brasil a cada dia em decorrência de falta de água encanada, rede regular de esgoto ou coleta de lixo. O cálculo fora feito por estudo da FUNASA a pedido do próprio jornal. Na mesma edição, o jornal informava que a política de combate à mortalidade infantil esbarrava na falta de saneamento básico. O mesmo jornal, em edição de 16 de julho de 2000, trazia estudo que indicava que o número de mortes por doenças decorrentes da falta de saneamento básico era superior aos mortos por AIDS. As doenças e outros males decorrentes da falta de saneamento básico são diversas e podem ser divididas em três origens: I – doenças relacionadas com a ausência de redes de esgotos; II – doenças relacionadas com água contaminada; e III - doenças e consequências da ausência de tratamento do esgoto sanitário, conforme se pode ver nos quadros que se seguem:

## QUADRO I

### Doenças relacionadas com a ausência de rede de esgotos

Grupos de Doenças	Formas de Transmissão	Principais Doenças Relacionadas	Formas de Prevenção
Feco-orais (não bacterianas)	Contato de pessoa para pessoa, quando não se tem higiene pessoal e doméstica adequada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Poliomielite</li> <li>• Hepatite tipo A</li> <li>• Giardíase</li> <li>• Disenteria amebiana</li> <li>• Diarreia por vírus</li> </ul>	» Melhorar as moradias e as instalações sanitárias » Implantar sistema de abastecimento de água » Promover a educação sanitária

Feco-orais (bacterianas)	Contato de pessoa para pessoa, ingestão e contato com alimentos contaminados e contato com fontes de águas contaminadas pelas fezes.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Febre tifoide</li> <li>• Febre paratifoide</li> <li>• Diarreias e disenterias bacterianas, como a cólera</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Implantar sistema adequado de disposição de esgotos melhorar as moradias e as instalações sanitárias</li> <li>» Implantar sistema de abastecimento de água</li> <li>» Promover a educação sanitária</li> </ul>
Helminhos transmitidos pelo solo	Ingestão de alimentos contaminados e contato da pele com o solo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ascariíase (lombriga)</li> <li>• Tricuríase</li> <li>• Ancilostomíase (amarelão)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Construir e manter limpas as instalações sanitárias</li> <li>» Tratar os esgotos antes da disposição no solo</li> <li>» Evitar contato direto da pele com o solo (usar calçado)</li> </ul>
Tênia (solitária) na carne de boi e de porco	Ingestão de carne mal cozida de animais infectados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Teníase</li> <li>• Cisticercose</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Construir instalações sanitárias adequadas</li> <li>» Tratar os esgotos antes da disposição no solo</li> <li>» Inspeccionar a carne e ter cuidados na sua preparação</li> </ul>

Helmintos associados à água	Contato da pele com água contaminada	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Esquistossomose</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Construir instalações sanitárias adequadas</li> <li>» Tratar os esgotos antes do lançamento em curso d'água</li> <li>» Controlar os caramujos</li> <li>» Evitar o contato com água contaminada</li> </ul>
Insetos vetores relacionados com as fezes	Procriação de insetos em locais contaminados pelas fezes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Filariose (elefantíase)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Combater os insetos transmissores</li> <li>» Eliminar condições que possam favorecer criadouros</li> <li>» Evitar o contato com criadouros e utilizar meios de proteção individual</li> </ul>

Fonte: Site [http://www.esgotoevida.org.br/saude\\_saneamento.php](http://www.esgotoevida.org.br/saude_saneamento.php) disponível no dia 24/06/2012, às 18:04h.

As doenças elencadas nos quadros são as que mais geram internações de emergência e demandam recursos públicos para recuperação da saúde afetada. Os meios materiais utilizados na recuperação de doentes poderiam ser carreados para outras atividades se tais problemas de saúde não fossem propiciados pela falta de saneamento.

Assim como a falta de rede de esgoto gera os problemas apontados no quadro I, a falta de rede de abastecimento de água também propicia a contaminação da água e provoca doenças, conforme se pode ver no quadro II abaixo:

## QUADRO II

### Doenças relacionadas com água contaminada

Grupos de Doenças	Formas de Transmissão	Principais Doenças Relacionadas	Formas de Prevenção
Transmitidas pela via feco-oral (alimentos contaminados por fezes)	O organismo patogênico (agente causador da doença) é ingerido.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Leptospirose</li> <li>• Amebíase</li> <li>• Hepatite infecciosa</li> <li>• Diarreias e disenterias, como a cólera e a giardíase</li> </ul>	<p>» Proteger e tratar as águas de abastecimento e evitar o uso de fontes contaminadas</p> <p>» Fornecer água em quantidade adequada e promover a higiene pessoal, doméstica e dos alimentos.</p>
Controladas pela limpeza com água	A falta de água e a higiene pessoal insuficiente criam condições favoráveis para sua disseminação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Infecções na pele e nos olhos, como o tracoma e o tifo relacionado com piolhos, e a escabiose</li> </ul>	<p>» Fornecer água em quantidade adequada e promover a higiene pessoal e doméstica</p>

<p>Associadas à água (uma parte do ciclo de vida do agente infeccioso ocorre em um animal aquático)</p>	<p>O patógeno penetra pela pele ou é ingerido.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Esquistossomose</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Adotar medidas adequadas para a disposição de esgotos</li> <li>» Evitar o contato de pessoas com águas infectadas</li> <li>» Proteger mananciais</li> <li>» Combater o hospedeiro intermediário</li> </ul>
<p>Transmitidas por vetores que se relacionam com a água</p>	<p>As doenças são propagadas por insetos que nascem na água ou picam perto dela.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Malária</li> <li>• Febre amarela</li> <li>• Dengue</li> <li>• Elefantíase</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Eliminar condições que possam favorecer criadouros</li> <li>» Combater os insetos transmissores</li> <li>» Evitar o contato com criadouros</li> <li>» Utilizar meios de proteção individual</li> </ul>

Fonte: Site [http://www.esgotoevida.org.br/saude\\_saneamento.php](http://www.esgotoevida.org.br/saude_saneamento.php) disponível no dia 24/06/2012, às 18:07h.

Não basta para a prevenção da saúde a existência de redes de esgoto ou rede de abastecimento de água. É preciso que o esgoto e o lixo coletados recebam tratamento adequado.

Sem tratamento do esgoto, igualmente a população fica sujeita a doenças e outras consequências decorrentes da falta do serviço. Nem sempre o efeito é imediato. Mas, das consequências geradas pela falta de tratamen-

to de esgoto, outros males podem decorrer da interação socioambiental dos indivíduos, conforme se pode ver no quadro III:

### QUADRO III

#### Doenças e conseqüências da ausência de tratamento do esgoto sanitário

Poluentes	Parâmetro de Caracterização	Tipo de Esgotos	Consequências
Patogênicos	» Coliformes	» Domésticos	» Doenças de veiculação hídrica
Sólidos em suspensão	» Sólidos em suspensão totais	» Domésticos » Industriais	» Problemas estéticos » Depósitos de lodo » Absorção de poluentes » Proteção de patogênicos
Matéria orgânica biodegradável	» Demanda bioquímica de oxigênio	» Domésticos » Industriais	» Consumo de oxigênio » Mortandade de peixes » Condições sépticas
Nutrientes	» Nitrogênio » Fósforo	» Domésticos » Industriais	» Crescimento excessivo de algas » Toxidade aos peixes » Doenças em recém-nascidos (nitratos)
Compostos não biodegradáveis	» Pesticidas » Detergentes » Outros	» Industriais » Agrícolas	» Toxidade » Espumas » Redução da transferência de oxigênio » Não biodegradabilidade » Maus odores

Fonte: Site [http://www.esgotoevida.org.br/saude\\_saneamento.php](http://www.esgotoevida.org.br/saude_saneamento.php) disponível no dia 24/06/2012, às 18:15h.

### 3. SANEAMENTO BÁSICO E COMPETÊNCIA

Em palestra sobre saneamento básico proferida na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), o Dr. Raul Teixeira, Procurador do Estado do Rio de Janeiro, tratou da titularidade para organizar e prestar os serviços de saneamento básico, bem como da importância de tais serviços nas aglomerações urbanas atuais, da preservação dos processos ecológicos, da garantia de sustentabilidade e da qualidade de tais serviços, bem como dos desdobramentos do direito ambiental e social.

Tratando da competência administrativa instituída pela Carta de 1988, salientou o palestrante a predominância do interesse regional em detrimento do interesse local. Tal predominância de interesse decorre da explosão urbana que afastou a competência exclusiva do Município.

A Constituição de 1988 introduziu sistema no qual o Município ganhou autonomia, mas, em determinadas matérias, recebeu a incumbência de atuar em cooperação com os demais entes federados, em atuação conjunta, vertical ou horizontal, buscando objetivos comuns.

Dispõe a Constituição da República no art. 23 que a competência comum deve ser exercida preferentemente em regime de cooperação objetivando o interesse da população.

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*

*(...)*

*“Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Brasil, 1988).*

O saneamento básico se insere nessa atividade a ser desempenhada em cooperação, em razão das necessidades de vultosas inversões de capital e da universalização dos serviços a serem implementados.

As obras realizadas e indispensáveis à ocupação da Baixada Fluminense nos dão dimensão do quanto foram vultosos os recursos empregados, o que somente foi possível com a participação do Estado e da União. (GEIGER e SANTOS: 1955; GÓES: 1939)

Em razão das atividades a serem desempenhadas por cooperação, podem os Estados instituir regiões metropolitanas e implementar serviços de saneamento em região comum a vários municípios sobre ponto interesse regional ao interesse local.

*“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*(...)*

*“§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum” (Brasil, 1988).*

A par da possibilidade da superposição dos interesses regionais aos interesses locais, podem os entes federados atuar em cooperação por meio de consórcios ou convênios, conforme art. 241 da CR:

*“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Brasil, 1988).*

#### 4. CONCLUSÃO

Conforme podemos analisar, o direito à saúde é direito social e se estende ao conceito de bem-estar físico, mental, social e à integração ao meio ambiente e à sociedade, bem como à capacidade de exercício de direitos individuais. Há condições para o gozo do direito à saúde, que pode ser obstado pela falta de saneamento básico, tal como nos casos de mortalidade infantil, em que as políticas públicas voltadas para sua erradicação encontram óbices na falta de saneamento. Assim, o saneamento básico é condição para a saúde, para a vida e para a própria dignidade da pessoa humana, fundamento da República, conforme preceituado no art. 1º, III da Carta Maior. ♦

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL [**Constituição (1988)**]. [Internet] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) disponível no dia 25/06/2010, às 18:6h.

GEIGER, Pedro Pinchas e SANTOS, Ruth Lyra. **Notas sobre a evolução da ocupação humana da Baixada Fluminense**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Conselho Nacional de Geografia, 1955.

GÓES, Hildebrando de Araújo. **O saneamento da Baixada Fluminense**. Rio de Janeiro: Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, 1939.